



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.957, DE 2012

(Do Sr. Onofre Santo Agostini)

Dispõe sobre a restituição do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) às pessoas físicas estrangeiras não residentes no Brasil quando da aquisição de mercadorias brasileiras no território nacional.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - A pessoa física estrangeira não residente no Brasil, na oportunidade da saída do território brasileiro, poderá requerer a restituição, em espécie, do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI decorrente das aquisições de produtos brasileiros de consumo próprio ou de uso pessoal.

§1º A restituição do imposto será feita somente para as pessoas físicas estrangeiras não residentes no Brasil e que fizerem compras durante sua permanência no Brasil.

§2º A restituição do imposto será deferida mediante a apresentação dos documentos fiscais relativos às aquisições.

Art. 2º - A Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRFB disciplinará o disposto neste artigo, inclusive, quanto à fixação de critérios de prioridade do processo de devolução do IPI.

Parágrafo único. A restituição será feita em no máximo de 90 dias, conforme os trâmites regulados pela SRFB.

Art. 3º - Os estudantes estrangeiros não terão direito à restituição a que se refere esta lei.

Art. 4º - O valor das compras terá que somar, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais), e, cada nota, individualmente, não poderá ser inferior a R\$ 50 (cinquenta) reais, para que a restituição seja feita.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei tem a finalidade de propor a implementação, no Brasil, do sistema conhecido como Tax-Free. Tal regime é aplicado em países da União Europeia que significa estornar o imposto sobre o valor (IVA) nas compras de produtos por pessoas físicas residentes e domiciliadas no exterior (turistas).

A proposição consiste na restituição do valor do imposto pago, IPI, pelos turistas estrangeiros nas compras dos produtos para uso pessoal. Essa prática existe na Europa há anos, e fomenta o comércio nos países que adotam essa medida extra-fiscal. Outros países também adotam o programa com grande sucesso, como Argentina, África do Sul, México etc. Como somos atualmente referência internacional, esta lei nos tornará mais competitivos e mais qualificados no tratamento aos turistas estrangeiros não residentes no país, que farão mais compras, potencializando o crescimento do nosso mercado interno.

Com a valorização do Real e a estabilidade econômica dos últimos anos, o Brasil ficou mais atrativo frente a outros países, ademais, com o advento da Copa do Mundo e as Olimpíadas de 2.016 ocasiões em que aumentará significativamente o número de turistas, essa será uma excelente oportunidade para efetivar a implementação do sistema Tax Free.

O sistema Tax-Free, nos países onde foram aplicados, é um forte meio de propaganda turística, atraindo grande número de visitantes estrangeiros.

Isto posto, entendemos que a proposta em questão é de interesse nacional e fomenta a competitividade. Por isso, esperamos merecer a atenção dos nobres pares para aprovação desta.

Sala das Sessões, 29 de maio de 2012

Deputado Onofre Santo Agostini
PSD/SC

FIM DO DOCUMENTO
